PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 005/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA MERENDA ESCOLAR PARCELADO

CONTRATO nº 057/2024, DE FORNECIMENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA, ESTADO DA BAHIA, E A COOPERATIVA DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA – "COPASRT"

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Travessa Professora Helena, s/nº., nesta cidade de Santa Rita de Cássia(BA), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n º. 13.880.711/0001-40, neste ato representado pelo Sr. José Benedito Rocha Aragão, brasileiro, casado, odontólogo, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Rita de Cássia (BA), portador do CPF: 207.067.153-49 e CRO 2652 - BA, na qualidade de Prefeito Municipal, doravante denominado Contratante e de outro lado como Contratado a **COOPERATIVA DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA – "COPASRT"**, com sede à Rua Dr. Américo Correia da Silva, nº 328, Bairro Centro, Santa Rita de Cássia-BA, inscrita no CNPJ 28.020.630/0001-47, DAP SDW28020630000011205210533 (grupo /formal), neste ato representada pelo sr. Edson Batista Dias, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF nº 989.238.385-00 e Identidade nº 08.637.733-70-SSP-BA, residente e domiciliado no Povoado de Pedrinhas, s/nº, Zona Rural, Santa Rita de Cássia-BA, CEP 47.150.000, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, da Lei 8.666/93 e Resolução Conselho Deliberativo-CD/ FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021 e nº. 21 de 16 de novembro de 2021, e tendo em vista o que consta na **CREDENCIAMENTO** n° 005/2023, resolvem celebrar o presente contratado mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação de CREDENCIAMENTO para possível contratação de pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para atender aos alunos da rede pública de ensino do município de Santa Rita de Cássia/BA, ao longo do exercício de 2024, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com o Credenciamento n° 005/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato nº 092/2022, independentemente de anexação ou transcrição, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo II, do Edital, originária do processo de Credenciamento n° 005/2023 e Processo Administrativo n° 135/2023.

§ 1° - Os preços do **CONTRATADO**, relacionados na Cláusula Quarta deste Contrato de aquisição ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do(s) Contrato(s) que venha(m) a ser firmados(s) entre o **CONTRATATADO** e o **CONTRATANTE**.

§ 2° - Fica o **CONTRATADO** obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos art. 65 e seus incisos e parágrafos e o Art. 57 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

1.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

1.1. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ao ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE n° 38, de 16/07/2009 e Resolução n° 21, de 16 de novembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gênero Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 2.080.020,00 (dois milhões, oitenta mil e vinte reais reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante, apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QTD	VALORES	
				UNIT.	TOTAL
1	*ABÓBORA:* sadias, frescas, sem danificações físicas, casca íntegra. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, folhas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranhos.	KG	1.000	R$ 5,00	R$ 5.000,00
2	*ALFACE:* Aparência fresca e sã, colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas, larvas e defensivos agrícolas.	KG	2.000	R$ 24,03	R$ 48.060,00
3	*ALHO:* Deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvido, inteiro, sadio e isento de substâncias nocivas à saúde, sujidades, parasitas, larvas e defensivos agrícolas.	KG	2.000	R$ 30,66	R$ 61.320,00
4	*BISCOITO TIPO PETA:* Produto de boa qualidade, isento de glúten, embalado em sacos plásticos transparentes, resistentes, 90% do produto deve estar com suas características físicas intactas (não quebradas).	KG	10.000	R$ 38,00	R$ 380.000,00
5	*BISCOITO TIPO GINETE:* Produto de boa qualidade, isento de glúten, formato tipo argola, embalado em sacos plásticos transparentes, resistentes, 90% do produto deve estar com suas características físicas intactas (não quebradas).	KG	7.000	R$ 40,50	R$ 283.500,00
6	*BANANA (TIPO DIVERSOS):* Tamanho médio, com grau médio de amadurecimento. Deve apresentar as características do cultivar bem formadas, limpas, com colorações próprias, livres de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	KG	18.000	R$ 6,66	R$ 119.880,00
7	*BOLOS DIVERSOS* – Mini bolos caseiros, com boa qualidade, sem adição de corantes e conservantes artificiais. Devendo conter adição mínima de açúcar e óleos. Devidamente embalados e com data de fabricação. Devendo ser entregue no máximo após 2 dias de fabricação, validade de 4 dias. Bolo com cobertura e recheio devem ser entregues no máximo após 1 dia de fabricação, validade de 2 dias. Inspecionado pela Secretaria de Agricultura do munícipio.	KG	14.000	R$ 40,50	R$ 567.000,00
8	*CEBOLA:* Aparência fresca e sã, colhidas ao atingir grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas, larvas e defensivos agrícolas. Peso e tamanho padrão.	KG	2.500	R$ 7,80	R$ 19.500,00
9	*CHEIRO VERDE:* Aparência fresca e sã, colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas, larvas e defensivos agrícolas. Porcionados em maços.	KG	1.800	R$ 25,10	R$ 45.180,00
10	*COUVE:* Aparência fresca e sã, colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas larvas e defensivos agrícolas. Devem ser porcionados em maços.	KG	1.000	R$ 23,70	R$ 23.700,00
11	*FARINHA DE MANDIOCA:* Fabricadas a partir de matérias primas limpas, isentas de matéria terrosa e parasitoses. Não podem estar úmida, fermentadas ou rançosas. Produto obtido pela ligeira torração da raladura das raízes de mandioca previamente descascadas, lavadas e isentas do radical cianeto. Embalagem na íntegra de 1kg, na embalagem deverá constar data de fabricação, validade.	KG	3.000	R$ 9,50	R$ 28.500,00
12	*FEIJÃO MIÚDO* - "in natura" –Grãos inteiros e sãos, aspecto brilhoso, liso, isentam de material terroso, sujidades, pedras, fungos ou parasitas, e misturas de outras variedades e espécies. Embalado em saco plástico, resistente e transparente. Devendo apresentar na embalagem data de fabricação e validade. Inspecionado e aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura. Embalagem de 1kg.	KG	2.500	R$ 13,00	R$ 32.500,00

13	*FRANGO CAIPIRA* - Frango inteiro, abatido e limpo, refrigerado, aspecto próprio, não amolecido, nem pegajoso, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Contendo aproximadamente 2kg, acondicionados em sacos resistentes. Deverá conter na embalagem os dados de identificação e procedência, data do abate e registros junto aos órgãos competentes e normas da ANVISA. Inspecionado e aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega.	KG	600	R$ 40,50	R$ 24.300,00
14	*LARANJA:* Aparência fresca e sã, colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas, larvas e defensivos agrícolas.	KG	4.000	R$ 5,78	R$ 23.120,00
15	*MANDIOCA:* Aparência fresca e sã, colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas, larvas e defensivos agrícolas.	KG	1.500	R$ 7,00	R$ 10.500,00
16	*MELANCIA:* Aparência fresca e sã, colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Com 70% de maturação. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas, larvas e defensivos agrícolas.	KG	35.000	R$ 3,90	R$ 136.500,00
17	*MILHO VERDE:* Aparência fresca e sã, colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas, larvas e defensivos agrícolas.	KG	5.000	R$ 7,50	R$ 37.500,00
18	*RÚCULA:* Aparência fresca e sã, colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas, larvas e defensivos agrícolas.	KG	1.000	R$ 23,87	R$ 23.870,00
19	*SUCOS DIVERSOS* - Polpa de fruta diversos sabores (conforme produção dos agricultores – goiaba, manga, maracujá, caju, e ect) pacotes, produto não fermentado, não concentrado, não diluído, obtido de frutos polposos. Sem adição de conservantes artificiais e demais aditivos. Devendo obter cor, sabor e odor característicos das frutas. Embalagem transparente resistente, peso de 1kg em média. Deve conter data de fabricação e validade. Inspecionado e aprovado pela Secretaria de Agricultura do município. O produto deve ser entregue congelado e em transporte que mantenha a integridade do mesmo.	KG	10.000	R$ 15,50	R$ 155.000,00
20	*TAPIOCA*- branca, fabricada a partir de matérias-primas sãs e limpa. Produto livre de matéria terrosa, parasitos, larvas e detritos animais e vegetais. Não podendo apresentar-se úmido, fermentado ou rançoso. Odor e sabor próprio. Embalagem: saco de polietileno íntegro, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo, contendo m média 1 kg de peso líquido. Data de produção e validade. Inspecionado e aprovado pela Secretaria Municipal de Agricultura.	KG	2.500	R$ 11,50	R$ 28.750,00
21	*TOMATE:* Frescas de ótima qualidade, compacta, firme, de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação da aparência. Isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.	KG	3.000	R$ 8,78	R$ 26.340,00
VALOR TOTAL					R$ 2.080.020,00

CLÁUSULA QUINTA
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.06.002 – Fundo de Mun. De Educação

Projeto de Atividade: 2018 – Desenvolvimento das ações do Fundo Municipal de Educação – FME
Projeto de Atividade: 2012 – Gestão das Ações – PNAE ENSINO FUNDAMENTAL
Projeto de Atividade: 2054 – Gestão das Ações – PNAE AEE/FNDE
Projeto de Atividade: 2055 – Gestão das Ações – PNAE CRECHE/FNDE
Projeto de Atividade: 2056 – Gestão das Ações – PNAE EJA/FNDE
Projeto de Atividade: 2058 – Gestão das Ações – PNAE PRÉ ESCOLA/FNDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 15000000 RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS
Fonte: 15520000 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNDE REFERENTE AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE n° 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gênero Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA
O CONTRATANTE em razão da supremacia de interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento na remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, através da portaria n° 179/2022, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar-CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
O presente contrato rege-se, ainda, pelo Credenciamento n° 005/2023, pela Resolução CD/FNDE n° 04/2015 e 21/2021, e pela Lei nº 11.947/2009 em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitidos pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Este Contrato, desde que observado à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Clausula Décima Quinta, poderá ser reincidido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
As partes elegem o Foro da cidade de Santa Rita de Cássia/Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato

E, por estarem assim justos, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rita de Cássia/BA, 29 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA
José Benedito Rocha Aragão

Edson Batista Dias
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA
CONTRATADO (GRUPO FORMAL)
CNPJ 28.020.630/0001-47

Testemunhas:

1° Claudelina B Nascimento
CPF 001 812 525-58
Identidade _____

2° Michelle P. de Amaral
CPF 052 825 555 06
Identidade _____

Fiscal deste Contrato

Thayane Augusto da Silva Reis

Thayane Augusto da Silva Reis
Fiscal de Contratos Celebrados Pelo FMS
Portaria nº 087/2021
CPF: 049.602.175-37

EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.880.711/0001-40
Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.15000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 135/2023 - CREDENCIAMENTO Nº. 005/2023

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº. 057/2023 - Contratantes: O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA e a Empresa COOPERATIVA DOS PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA – "COPASRT", CNPJ 28.020.630/0001-47; Objeto: Credenciamento e possível contratação de pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para atender aos alunos da rede pública de ensino do município de Santa Rita de Cássia/BA, ao longo do exercício de 2024; Valor Global: R$ 2.080.020,00 (dois milhões, oitenta mil e vinte reais); Vigência: 29/01/2024 à 31/12/2024; Fonte de Recursos: 15000000- RECURSOS ORDINARIOS - NÃO VINC. DE IMPOSTOS e 15400000- TRANSF. DO FUNDEB; Data do Contrato: 29/01/2024; Assinam: José Benedito Rocha Aragão pelo Município e Edson Batista Dias pelo contratado.

Santa Rita de Cássia-BA, 29 de janeiro de 2024.

JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO
Prefeito

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40
Praça [illegible] – Santa Rita de Cássia – Ba – CEP: 47.150-000

PORTARIA Nº 179 DE 04 DE JANEIRO DE 2022

Designa servidores municipais para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhes confere o Inciso VIII do Art. 63 da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Designar para fiscalizar os contratos celebrados pelo Município, os seguintes servidores:

I – **Aline Santos Barbosa**, (Chefe da Divisão de Controle, Avaliação e Auditoria) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Saúde;

II - **Thayane Augusto da Silva Reis**, (Diretora de Educação) como fiscal dos contratos celebrados para Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III – **Evemar Reinaldo Aragão**, (Assistente Técnico de Tesouraria) como fiscal dos demais contratos celebrados pelo Município de Santa Rita de Cássia.

Considerando que o fiscal de contratos deve conhecer detalhadamente o instrumento contratual e o edital da licitação a ser fiscalizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a sua execução, devendo sanar qualquer dúvida com os demais setores competentes da Administração para o fiel cumprimento das cláusulas neles estabelecidas.

Constituem atribuições do fiscal ora designado: coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios observando que lhe compete, para tanto:

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.580.711/0001-40
Avenida Francisco Holanda, s/n - Centro - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

1 – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário, controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

2 – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica cuidando para que o valor do contrato não seja alterado;

3 – Comunicar formalmente a unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas, passíveis de penalidade;

4 – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade.

5 – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

6 – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

7 – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

8 – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

9 – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las aos setores competentes, fiscalizando a efetivação dos pagamentos nas datas previstas em cada instrumento contratual. No caso de obras, acompanhar as medições e no caso de material direto nas obras conferir em conjunto com o almoxarifado e atestar.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

10 – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

11 – Notificar a contratada para sanar os problemas detectados nos serviços, obras ou para efetuar a entrega dos materiais;

12 – Sugerir ao Prefeito, a aplicação de penalidades quando houver descumprimento de cláusulas contratuais;

13 – Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

14 – Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto e aplicar as devidas penalidades do contrato.

15 – Determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, as expensas da empresa contratada, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

16 – Deve rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

17 – Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

18 – Exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de possível subcontratação vedada contratualmente, por exemplo);

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40
[illegible] Santa Rita de Cássia – Ba – CEP: 47.150-000

19 – Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no contrato (o fiscal jamais deve atestar a conclusão de serviços que não foram totalmente executados);

20 – Comunicar a autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassam sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

21 – Deve protocolar, junto a autoridade superior, qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além das providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

22 – Receber o objeto contratual, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

23 – Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados);

24 – Deve observar a Norma Interna nº 19/2008 do Controle Interno, que disciplina as responsabilidades do fiscal de contrato;

25 – Poderá solicitar assessoramento técnico necessário com a devida antecedência;

26 – Deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, através de notificações escritas com protocolo;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL de SANTA RITA DE CÁSSIA
Gabinete do Prefeito
CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.660.711/0001-40
[illegible]

27 – Não deve atestar serviços não realizados, proceder o pagamento de serviços não executados, expedir notas fiscais "frias" ou em desacordo com o contrato, receber material ou serviço com qualidade inferior à contratada, pagar obras inacabadas ou serviços em desacordo com o projeto básico ou termo de referência, conceder aditivos indevidos;

28 – Se manter informado com relação aos prazos com o responsável pelo envio de dados aos Tribunais de Contas dos Municípios, Estado e União;

29 – Considerando que o descumprimento de quaisquer dos deveres atribuídos ao Fiscal de Contrato, implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar a responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, além do que ficará responsável por quaisquer ônus decorrentes a eventuais multas aplicadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM;

30 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 04 de janeiro de 2022.

José Benedito Rocha Aragão
Prefeito Municipal

Certificação Digital: TSUVWL2Y-JA6USNGB-CC6EWLXP-CNCPLHTY
Versão eletrônica disponível em: https://ceem.org.br/ba/santaritadecassia
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil